



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 06, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

EMENTA: ALTERA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 6.264, DE 03 DE JANEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio dos Excelentíssimos Senhores Vereadores abaixo assinados, no uso de suas prerrogativas e atribuições conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município de Cariacica, bem como pelas demais legislações aplicáveis,

APROVA:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei Municipal nº 6.264, de 03 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Fica assegurado aos agentes políticos constantes do artigo anterior o direito ao recebimento do décimo terceiro subsídio, bem como de férias remuneradas com acréscimo de um terço constitucional.

§ 1º. O décimo terceiro subsídio será pago em 02 (duas) parcelas, sendo:

I – a primeira, correspondente a 1/6 (um sexto) do subsídio, no mês do aniversário;

II – a segunda, correspondente a 1/6 (um sexto) do subsídio, até o mês de dezembro.

§ 2º. O adicional de um terço constitucional sobre as férias será pago no mês de dezembro.

§ 3º. Em caso de interrupção definitiva do mandato de Vereador, seja titular ou suplente, que resultem no desligamento definitivo do cargo, o décimo terceiro subsídio será pago proporcionalmente.





**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**

Art. 2º. Fica acrescido o artigo 3º-A à Lei Municipal nº 6.264, de 03 de janeiro de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A. O valor do décimo terceiro subsídio corresponderá ao valor do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Cariacica.

§ 1º. No caso de suplente de Vereador assumir ou tomar posse no cargo de forma temporária, o valor do décimo terceiro subsídio será calculado proporcionalmente, na proporção de 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal por mês ou fração superior a 14 (quatorze) dias de exercício do mandato, tomando como referência o subsídio do último mês de trabalho.

§2º. Para o pagamento do décimo terceiro subsídio ao Vereador que estiver ou tenha estado em licença sem direito à remuneração durante o ano, ou nos casos em que o período de trabalho não alcance doze meses, aplicar-se-á, no que couber, o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 31 de janeiro de 2025.

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO
Presidente

RENATO MACHADO
1º Vice-Presidente

FLÁVIO PRETO
2º Vice-Presidente

EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário

PAULO FOTO
2º Secretário





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

JADES AMORIM
3º Secretário

AÇUCENA
Vereadora

CABO FONSECA
Vereador

CESINHA
Vereador

CLEIDIMAR ALEMÃO
Vereador

DOUTOR FERNANDO SANTÓRIO
Vereador

JOCEMIR DA ENFERMAGEM
Vereador

JUQUINHA
Vereador

LEI
Vereador

LÉO do IAPI
Vereador

MARCELO ZONTA
Vereador

MAURO DURVAL
Vereador

RIBEIRINHO
Vereador

ROMILDO ALVES
Vereador





**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Legislativo tem como objetivo sanar omissões identificadas na Lei Municipal nº 6.264, de 03 de janeiro de 2022, que fixou os subsídios dos Vereadores para a legislatura 2025 a 2028, bem como instituiu o direito ao recebimento do décimo terceiro subsídio e de férias remuneradas com acréscimo de um terço constitucional.

Durante a elaboração da referida norma, não foram estabelecidos os critérios quanto ao momento e à forma de pagamento dos benefícios mencionados, o que tem gerado questionamentos e incertezas quanto à sua aplicação prática. Assim, faz-se necessária a adequação legislativa para conferir maior clareza e segurança jurídica na execução desses dispositivos.

As correções apresentadas neste Projeto de Lei visam garantir a correta aplicação da legislação municipal, evitando interpretações divergentes e assegurando que os direitos dos parlamentares sejam exercidos de maneira objetiva e transparente. Ademais, a inclusão dos dispositivos que disciplinam a periodicidade e a forma de pagamento contribuirá para um melhor planejamento orçamentário da Câmara Municipal.

Além disso, é fundamental que a regulamentação da forma de pagamento esteja em consonância com os princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A clareza nas normas evita litígios administrativos e judiciais, garantindo que os benefícios sejam concedidos de maneira equitativa e sem margem para dúvidas ou interpretações contraditórias.

A adequação legislativa também visa alinhar-se às boas práticas de gestão pública, permitindo que o planejamento financeiro da Câmara Municipal seja feito com maior previsibilidade, evitando impactos orçamentários imprevistos e garantindo o cumprimento das obrigações legais sem comprometer a responsabilidade fiscal.





**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**

Importante reiterar que o presente Projeto de Lei visa apenas ajustar, corrigir omissões e regulamentar os direitos e benefícios instituídos na legislação já existente. O objetivo é aperfeiçoar a norma, corrigindo falhas, aprimorando a clareza e a aplicabilidade dos dispositivos legais, especialmente no que se refere ao momento e a forma que ocorrerá o pagamento dos referidos benefícios.

Por fim, antes de concluir, imperioso ressaltar que este Projeto de Lei não exige a realização de Impacto Financeiro, uma vez que não prevê a instituição de nenhum benefício novo em favor dos Vereadores e nem a criação de despesas.

Ante o exposto, colocamos a proposição à apreciação dos ilustres Parlamentares que compõem este Parlamento, no sentido que façam as Emendas e correções que entenderem pertinentes e necessárias e, após Pareceres das Comissões habilitadas para tal, seja encaminhado ao Plenário para a devida aprovação.

